



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

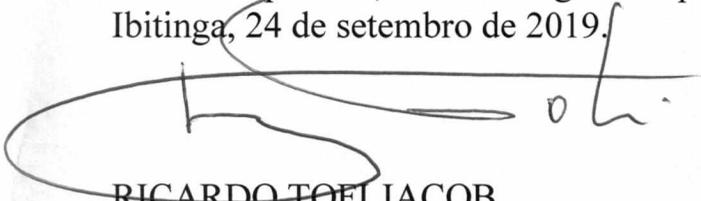
PARECER JURÍDICO AO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA.

Parecer a Emenda de nº 75/19, Subemenda de nº 77/2019 ao Projeto de Lei Ordinária nº 120/2.019, recebido nesta Casa de Leis em 06/05/19, de autoria do Vereador Matheus Valentim de Carvalho.

Analisando a Emenda e Subemenda ao Projeto de Lei Ordinária, **QUE Altera a Lei Municipal nº 3.245, de 17 de julho de 2009, que Institui a entoação do Hino Nacional Brasileiro em todas as escolas da Rede Municipal de Ensino e dá outras Providências, constatei que ambas são legais, regimentais e constitucionais, cabendo ao Plenário deliberar sobre as matérias.**

Assim, emito parecer favorável ao Projeto de Lei 120/2019, a Emenda 75/19, e a Subemenda 77/19.

É o nosso parecer, sem embargos de opiniões adversas, “sub censura”.
Ibitinga, 24 de setembro de 2019.



RICARDO TOFT JACOB
DIRETOR JURÍDICO

